



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.071ª sessão da Câmara Especial realizada em 30 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida e Juliana de Mesquita Penha
Procuradora do Estado: Joana Faria Salomé

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003247766-22 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157750-75 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento para apresentação de procuração no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Luiza Tostes Mascarenhas Braga e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 5.878/24/CE.

- PTA nº. 01.002253959-65 - Autuado: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157906-51 (Recorrente: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Rafael dos Santos Queiroz e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 5.879/24/CE.

- PTA nº. 01.002200457-53 - Autuado: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157905-71 (Recorrente: IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS - EIRELI - Procurador: RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Rafael dos Santos Queiroz e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 5.880/24/CE.

- PTA nº. 16.001692475-77 - Requerente: FERAMI VEDACOES E BORRACHAS LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157842-28 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: FERAMI VEDACOES E BORRACHAS LTDA (Procurador: Felipe Derick Martins/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em lhe dar provimento, não reconhecendo a restituição pleiteada. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 5.881/24/CE.

- PTA nº. 01.003282215-61 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060157640-06 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) e

40.060157593-12 (Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - Procurador: RAFAEL GREGORIN - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente Air Liquide Brasil Ltda, sustentou oralmente o Dr. Rafael Gregorin, pela Recorrente Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, o Dr. Fernando Augusto Watanabe Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Joana Faria Salomé.
ACÓRDÃO: 5.882/24/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG